

Resposta aos Recursos – Legislação – Arquiteto(a) e Urbanista

Questão	Justificativa	Conclusão	Alteração
TIPO 1- 14 TIPO 2- 15 TIPO 3- 17	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A questão aborda os programas de integridade aplicados à Administração Pública, especialmente a gestão de riscos como instrumento de prevenção de irregularidades, fortalecimento dos controles internos e proteção da integridade das decisões administrativas. A alternativa considerada correta afirma “Permitir a antecipação de situações que possam comprometer a integridade das decisões administrativas.” Tal assertiva está adequada, pois a gestão de riscos tem como finalidade identificar, analisar, avaliar e tratar eventos capazes de afetar negativamente os objetivos institucionais, permitindo que a Administração atue de forma preventiva diante de possíveis falhas, fraudes, conflitos de interesse ou outras situações que possam comprometer a integridade administrativa. A alternativa “Substituir os mecanismos formais de controle interno por avaliações periódicas de desempenho” está incorreta, pois a gestão de riscos não substitui os controles internos. Ao contrário, ela os complementa e orienta, permitindo que os mecanismos de controle sejam estruturados conforme os riscos identificados. A alternativa “Concentrar as atividades de fiscalização em unidades especializadas de auditoria externa” também não se sustenta, pois a gestão de riscos é responsabilidade institucional e deve integrar os processos internos da Administração. A auditoria pode atuar de forma complementar, mas não substitui a atuação preventiva e contínua dos órgãos e agentes responsáveis pela gestão. A alternativa “Restringir a atuação administrativa a procedimentos previamente padronizados” está incorreta, pois a gestão de riscos não tem por finalidade limitar indevidamente a atuação administrativa. Seu objetivo é aprimorar a tomada de decisão, permitindo respostas proporcionais aos riscos identificados, sem eliminar a análise técnica e administrativa do caso concreto. Por fim, a alternativa “Transferir a responsabilidade pela conformidade institucional aos órgãos de controle” está incorreta, pois a conformidade e a integridade são responsabilidades da própria organização pública e de seus agentes. Os órgãos de controle exercem fiscalização e orientação, mas não substituem a responsabilidade da Administração pela prevenção e tratamento dos riscos institucionais. Dessa forma, a alternativa considerada no gabarito permanece correta, pois expressa adequadamente a finalidade principal da gestão de riscos no contexto dos programas de integridade pública: antecipar situações capazes de comprometer a integridade das decisões administrativas. Não há erro conceitual, ambiguidade interpretativa ou inconsistência administrativa que justifique alteração do gabarito ou anulação da questão.	Indeferido	-

	Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.		
TIPO 1- 17 TIPO 2- 13 TIPO 3- 15	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A questão aborda as características do cargo de conselheiro do CAU/UF ou do CAU/BR, conforme disciplina constante do Regimento Geral do CAU e dos normativos aplicáveis ao conjunto autárquico. A alternativa considerada correta afirma “O cargo é considerado função honorífica.” Tal assertiva está adequada, pois o exercício do cargo de conselheiro do CAU/UF ou do CAU/BR possui natureza honorífica, não se caracterizando como função remunerada obrigatória. O Regimento do CAU/BR prevê expressamente que o exercício do cargo de conselheiro é honorífico, e os normativos correlatos indicam mandato de 3 anos. A alternativa “O exercício do cargo possui natureza remunerada obrigatória” está incorreta, pois contraria a natureza honorífica do cargo. O exercício do mandato de conselheiro não se confunde com vínculo remunerado obrigatório, ainda que possam existir regras próprias sobre indenizações, diárias ou ressarcimentos em situações específicas. Também está incorreta a alternativa “O mandato possui duração de cinco anos.” Os atos normativos consultados indicam que o mandato de conselheiro titular e suplente possui duração de 3 anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato. A alternativa “O conselheiro não pode participar de comissões no âmbito do conselho” não se sustenta, pois a atuação de conselheiros em instâncias deliberativas, comissões e órgãos internos é compatível com a estrutura de funcionamento dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, conforme suas competências regimentais. Por fim, a alternativa “O mandato inicia-se na data da eleição” está incorreta, pois o início do mandato não se dá na data da eleição, mas no período definido regimentalmente, com início em 1º de janeiro do primeiro ano do mandato para o qual os conselheiros foram eleitos. Dessa forma, a alternativa considerada no gabarito permanece correta, pois expressa adequadamente a característica do cargo de conselheiro do CAU/UF ou do CAU/BR como função honorífica. Não há erro conceitual, ambiguidade interpretativa ou inconsistência normativa que justifique alteração do gabarito ou anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido	-